ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 6894

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Athos Mameluque Mota

Data: 16/08/2005

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2005. (NÃO VOTADO). Dispõe sobre a redução em 50% sobre as áreas destinadas para o Estacionamento "ÁREA AZUL" e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.2 **Posição:** 66 **Número de folhas:** 04

Espécie: PL
Categoria: não tramitado, não votado
a: 26.2
Ordem: 66
nº fls: 02

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº_/ 2005

AUTOR:

VEREADOR : ATHOS MAMELUQUE MOTA

ASSUNTO:

Dispõe sobre a redução em 50% sobre as áreas destinadas para estacionamento " Área Azul" e dá outras providências.

MOVIMENTO

1 - **Entrada em 16/08/2005**
2 - **Comissão de Legislação e Justiça**
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

GABINETE DO VEREADOR ATHOS MAMELUQUE

PROJETO DE LEI Nº_____/2005.

Dispõe sobre a redução em cinqüenta por cento sobre as áreas destinadas para estacionamento de "área azul" e dá outras providências.

O Povo do Município de Montes Claros por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reduzida em 50%(cinqüenta por cento) a área destinada para o estacionamento de "área azul" para os veículos automotores

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 09 de agosto de 2005.

Vereador ATHOS MAMELUQUE

PROTOCOLO
EXP. RECEB.
09/08/2005
HORA:
ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

E JUSTIÇA

EM 16 DE AGOSTO DE 2005

PRESIDENTE

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2005 QUE " Dispõe sobre a redução em 50% sobre as áreas destinadas para estacionamento "Área Azul" e dá outras providências", de autoria do Vereador Athos Mameluque Mota.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento reduz em 50% a área destinada para o estacionamento área azul na cidade de Montes Claros.

O Art. 51 da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

> Art. 51- São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
>
> III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
>
> IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Nos termos da Lei 2.139/1993, que instituiu o "Área Azul", o mesmo será explorado através de concessão pública, portanto, para qualquer alteração no mesmo, somente o poder cedente pode fazê-lo.

Não obstante, o "Área Azul" tem como objetivo a regulamentação do trânsito na área central, sendo que tal atribuição compete, também, ao Executivo Municipal.

Desse modo, o Poder Legislativo por meio da proposição em epígrafe, estaria se antecipando ao Chefe do Poder Executivo, invadindo o campo da discricionariedade do Executivo para disciplinar a matéria.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 19 de outubro de 2005.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78.605